



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre faixa de imóvel para fins de IPTU em exercício de 2017.

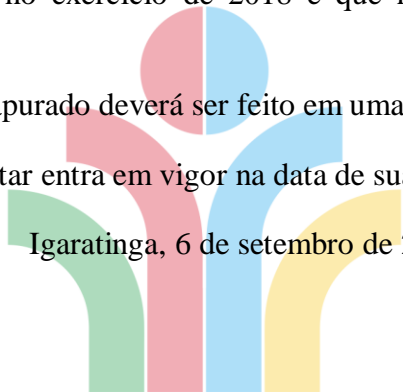
A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o critério de apuração do IPTU de imóveis urbanos na forma apurada no exercício de 2018 e que não foram pagos, aplicando assim a equidade.

§ 1º - O pagamento do valor apurado deverá ser feito em uma única parcela.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 6 de setembro de 2019.



Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO